

recolhidas no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

#### ACÓRDÃO Nº 46.021

Processo nº 2007/52963-3

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 001/2007, firmado com a ESCOLA GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e O BANPARA.

Responsável: Sra. EDILZA JOANA DE OLIVEIRA FONTES – Diretora à época

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dar quitação á responsável.

#### ACÓRDÃO Nº 46.022

Processo nº 2006/53408-1

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 118/2005, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS e a SEPOF.

Responsável: Espólio Sr. JACOB GUEDES VALENTIM – Prefeito à época

Relator: - Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso II da Lei Complementar nº.12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais), e dar quitação ao espólio.

#### ACÓRDÃO Nº 46.023

Processo nº 2007/51814-9

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 023/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETA e a SAGRI.

Responsável: Sr. JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE – Prefeito

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), e aplicar ao Sr. JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE, Prefeito, CPF:023.146.732-04, a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

#### ACÓRDÃO Nº 46.024

Processo nº 2008/50942-7

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 107/2005 e Termos aditivos, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA e a SEPOF.

Responsável: Sr. ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO - Prefeito à época

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas "a,b,c" c/c os arts. 41, 73 e 74, Incisos IV e VIII, da Lei Complementar nº12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO - Prefeito à época, C.P.F. nº. 124.386.002-25, ao pagamento da importância de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), atualizada a partir 23/09/2005 e acrescida de juros até o efetivo recolhimento, cumulando débito com as multas de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não atendimento à diligência desta corte, R\$5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais), pelo dano causado ao erário e , R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), pela instauração da Tomada de Contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrentes do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

#### ACÓRDÃO Nº 46.025

Processo nº 2008/53265-5

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 038/2007 firmado entre o INSTITUTO WALDENI DE FRANÇA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA e a ASIPAG.

Responsável: Sr. VALDENI FRANÇA NASCIMENTO - Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" c/c os arts. 41, 73 e 74, Incisos IV e VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. VALDENI FRANÇA NASCIMENTO - Presidente, CPF nº. 607.073.302-97

ao pagamento da importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), devidamente atualizada a partir de 23.10.2007 e acrescida de juros até a data do efetivo recolhimento, cumulando o débito com as multas de R\$200,00 (duzentos reais) pelo dano ao erário, R\$150,00 (cento e cinquenta reais) pela instauração da tomada de contas e, R\$100,00 (cem reais), pelo não atendimento à diligência desta Corte de Contas a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 30 da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

#### RESOLUÇÃO Nº. 17.767

Processo nº. 2007/52286-0

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 099/2006 e termo aditivo firmados entre o CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F. "PRESIDENTE COSTA E SILVA" e a SEDUC

Responsável: Sra. ISMÊNIA SEBASTIANA DIAS SANTOS, Coordenadora

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, no prazo regimental, se manifestem acerca da documentação apresentada.

#### PUBLICADAS NOS DIAS 17,23,28.09.2009

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 30645

#### CITAÇÃO – 683/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 17, 23 e 28.09.2009, o Sr. LUIZ GONZAGA LEITE LOPES, Prefeito à época, para que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2006/51191-6, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em face do Convênio SEDUC nº 287/2005.

Belém, 15 de setembro de 2009.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

#### CITAÇÃO - 684/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 17, 23 e 28.09.2009, o Sr. JAMIL ASSAD NETO, Prefeito à época, para que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/53112-5, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, em face do Convênio SEPOF nº 217/2006.

Belém, 15 de setembro de 2009.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

#### CITAÇÃO - 685 /2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 17, 23 e 28.09.2009, o Sr. JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE, Prefeito, para que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51456-7, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETA, em face do Convênio SEPOF nº 045/2006 e termo aditivo.

Belém, 15 de setembro de 2009.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

#### CITAÇÃO - 686/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 17, 23 e 28.09.2009, o Sr. JOÃO PEDROSA GOMES, Prefeito à época, para que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2006/53445-6, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, em face do Convênio ALEPA nº 50-GP/2005.

Belém, 15 de setembro de 2009.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

#### CITAÇÃO - 687/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º, do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 17, 23 e 28.09.2009, o Sr. EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito à época, para que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/54057-8, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, em face do Convênio SEPOF nº 355/2006.

Belém, 15 de setembro de 2009.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

#### CITAÇÃO - 688/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º, do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 17, 23 e 28.09.2009, o Sr. TONY FÁBIO GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito à época, para que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/54052-3, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, em face do Convênio SEDUC nº 194/2006 e termo aditivo.

Belém, 15 de setembro de 2009.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

#### CITAÇÃO - 689/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º, do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 17, 23 e 28.09.2009, o Sr. DULCÍDIO FERREIRA PINHEIRO, Prefeito à época, para que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/53036-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, em face do Convênio SEPOF nº 167/2006.

Belém, 15 de setembro de 2009.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

#### CITAÇÃO - 690/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º, do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 17, 23 e 28.09.2009, a Sra. LUCIENE GERALDA REZENDE VERAS, Prefeita à época, para que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2005/51054-3, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, em face do Convênio SEDUC nº 379/2004.

Belém, 15 de setembro de 2009.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

#### CITAÇÃO - 691-B/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º, do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 17, 23 e 28.09.2009, o Sr. JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA, Secretário à época da SETEPS, para que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2005/52671-4, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, em face do Convênio SETEPS nº 086/2003 e termos aditivos.

Belém, 15 de setembro de 2009.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

#### CITAÇÃO - 692/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º, do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 17, 23 e 28.09.2009, o Sr. MARIVALDO PAES DA COSTA, Prefeito à época, para que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/51636-2, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, em face do Convênio SEDUC nº 271/2003.

Belém, 15 de setembro de 2009.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

#### CITAÇÃO - 693/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º, do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 17, 23 e 28.09.2009, o Sr. JAIME DA SILVA BARBOSA, Prefeito, para que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2008/52604-0, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em face do Convênio SECULT nº 058/2007.

Belém, 15 de setembro de 2009.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

#### CITAÇÃO - 694/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º, do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 17, 23 e 28.09.2009, o Sr. ARMÊNIO OLIVEIRA BARREIRINHAS, Prefeito à época, para que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2008/52705-4, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, em face do Convênio SECULT nº 076/2007.

Belém, 15 de setembro de 2009.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

**CONTINUA NO CADERNO 6**